



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 4/CPG/2019, de 20 de março de 2019.

Dispõe sobre a criação de programas de pós-graduação stricto sensu e a oferta de turmas de mestrado e doutorado interinstitucional e fora da sede.

A Presidente da Câmara de Pós-Graduação da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o deliberado em sessão extraordinária da Câmara de Pós-Graduação, realizada em de 14 de março de 2019, e o constante do Processo N.º 23080.004921/2019–12, RESOLVE:

APROVAR as normas gerais para a criação de programas de pós-graduação *stricto sensu* na UFSC e a oferta de turmas de mestrado e de doutorado interinstitucional e fora da sede.

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO DE PROGRAMA E DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

Art. 1º A proposta de criação de um programa de pós-graduação *stricto sensu*, acadêmico ou profissional, será encaminhada aos órgãos competentes pelo(s) departamento(s) proponente(s) por meio de projeto, elaborado em conformidade com o Regulamento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFSC e com a legislação em vigor no Conselho Nacional de Educação e CAPES.

Art. 2º Na elaboração dos projetos de criação de novos programas devem ser observados os seguintes aspectos, comuns aos programas de pós-graduação *stricto Sensu* da Universidade Federal de Santa Catarina:

- I. Estrutura acadêmica baseada em Área(s) de Concentração, Linhas de Pesquisa e Projetos de Pesquisa;
- II. Estrutura curricular flexível (disciplinas e atividades acadêmicas);
- III. Estrutura física disponível ao curso (gestão acadêmica, sala de aula e laboratórios);
- IV. Sistema de créditos (obrigatórios e optativos);
- V. Periodicidade do curso (semestral, trimestral ou bimestral);
- VI. Forma de realização presencial;
- VII. Qualificação do corpo docente (formação acadêmica, orientações concluídas e regularidade e qualidade de produção intelectual)
- VIII. Exigência de professor orientador de trabalho de conclusão;
- IX. Direção colegiada (Colegiado delegado, quando cabível, e colegiado pleno);
- X. Ingresso mediante processo de seleção ou transferência de curso;
- XI. Matrícula por disciplina ou atividade acadêmica, sob orientação docente;
- XII. Proficiência em língua(s) estrangeira(s);
- XIII. Avaliação do aproveitamento escolar e do trabalho de conclusão.

Parágrafo Único. As propostas deverão atender as recomendações da CAPES para Apresentação de Cursos Novos (APCN) e as diretrizes contidas nos documentos norteadores de APCN da respectiva área de avaliação na CAPES.

Art. 3º O projeto de criação do Programa deverá incluir os seguintes elementos:

- I. Contextualização Institucional e Regional da Proposta (Importância da proposta no contexto do Plano de Desenvolvimento Institucional; Relevância e impacto regional da formação dos profissionais com o perfil previsto; Caracterização da demanda a ser atendida; Objetivos do curso; Justificativa que demonstre sua relevância econômico-social e originalidade acadêmico-científica, destacando a diferenciação em relação aos demais Programas ofertados pela UFSC e suas perspectivas de desenvolvimento);
- II. Histórico do Curso (Histórico do(s) departamento(s) proponentes, em que se destaque a tradição de pesquisa, a produção científica e as demais realizações acadêmico-científicas; Histórico da formação do grupo que originou a proposta; Esclarecimentos sobre eventual histórico anterior da proposta do curso junto a CAPES);
- III. Cooperação e Intercâmbio (Convênios, programas ou projetos sistemáticos e relevantes de cooperação, intercâmbio ou parcerias nacionais e internacionais que contribuem para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão);
- IV. Área(s) de Concentração e Linhas de Pesquisa (Denominação abrangente da vocação do Programa com indicação da área do conhecimento à qual pertence, bem como dos contornos gerais de sua especificidade na produção do conhecimento e na formação esperada; Indicação do recorte específico e delimitado das linhas de pesquisa que asseguram articulação das pesquisas, produção de conhecimentos e disciplinas);
- V. Caracterização da Proposta (Nome do curso, objetivo do curso, perfil do egresso a ser formado, periodicidade da seleção, créditos previstos para titulação, créditos previstos para trabalho de conclusão, equivalência horas/crédito, vagas por seleção, esquema de oferta do curso);
- VI. Estrutura Curricular (Denominação, ementa, bibliografia e o número de créditos correspondente a cada disciplina ou atividade acadêmica; a sua natureza - teórica, prática, teórico/prática -; o seu caráter - obrigatória ou eletiva -; docentes responsáveis pelas disciplinas e atividades acadêmicas e o tipo de trabalho de conclusão para cada nível de curso);
- VII. Corpo Docente (Lista completa do corpo docente proposto, distinguida entre docentes permanentes e docentes colaboradores, acompanhada de dados pessoais, titulação, vínculo institucional, regime de trabalho na UFSC, carga horária semanal dedicada ao Programa para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e orientação; Quadro geral dos docentes credenciados com os indicadores quantitativos estabelecidos pela respectiva área de avaliação na CAPES);
- VIII. Produção Bibliográfica, Artística e Técnica (Descrição das 5 produções mais relevantes dos últimos 5 anos; Lista dos docentes com as pontuações das produções bibliográfica e técnica para atendimento aos critérios de credenciamento de docentes; Quadro quantitativo da produção intelectual e orientações concluídas de cada docente no decorrer da vida acadêmica);
- IX. Projetos de Pesquisa (Nome completo, descrição sintética, data de início, financiador, vinculação à linha de pesquisa, professor responsável e professores participantes dos projetos de pesquisa em andamento);

- X. Infraestrutura (Descrição da infraestrutura física, administrativa, de ensino e de pesquisa para o adequado funcionamento do curso; Informações sobre os laboratórios de pesquisa, salas para docentes, salas para estudantes, equipamentos disponíveis, caracterização do acervo da biblioteca e financiamentos);
- XI. Informações Complementares (Organização e funcionamento administrativo do Programa; Indicação de um coordenador pro tempore que conduzirá o processo de abertura e instalação do novo Programa; Data prevista para o início do curso).
- XII. Regimento do Programa;
- XIII. Norma de credenciamento de docentes;

§1º As propostas que incluam docentes sem vínculo institucional à UFSC deverão anexar as autorizações para participação no curso emitidas pelo dirigente da respectiva instituição.

§2º As propostas de criação de Programa a ser ofertado em associação ou em rede deverão anexar a autorização de todas as Instituições de Ensino Superior participantes.

Art. 4º O processo contendo o projeto de criação será apreciado pelo(s) departamento(s) envolvido(s), pelo(s) Conselho(s) da(s) Unidade(s), e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPG), que encaminhará a consultor externo para análise e parecer prévio e, em seguida, à Câmara de Pós-Graduação para análise e parecer final;

§1º No caso de haver mais de um departamento envolvido, quando essa participação for regular e duradoura, caracterizada pelo envolvimento multi ou interdisciplinar de sua área de atuação, a proposta deverá ser apreciada por todos esses departamentos na condição de proponentes.

§2º A participação de professores de departamentos não proponentes, mesmo que classificados como permanentes no novo programa, não enseja apreciação da proposta de criação por esses departamentos, bastando aprovação da participação de seus docentes pela respectiva chefia do departamento.

§3º A reapresentação no ano subsequente de proposta rejeitada pela CAPES será apreciada somente pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e pela Câmara de Pós-Graduação, devendo o proponente destacar as inovações e ajustes introduzidos em relação à versão anterior, bem como as providências decorrentes de críticas e sugestões apontadas pela comissão que avaliou anteriormente a proposta.

Art. 5º O processo de criação de novo curso em Programa já existente terá como proponente o próprio Programa, sem prejuízo das exigências definidas nos artigos 3º e 4º desta Resolução.

Art. 6º. O início do funcionamento de um novo programa ou curso *stricto sensu* aprovado pela Câmara de Pós-Graduação estará condicionado à sua prévia recomendação pela CAPES/MEC.

CAPÍTULO II

DAS TURMAS DE MESTRADO E DOUTORADO INTERINSTITUCIONAL E FORA DA SEDE

Art. 7º As turmas de mestrado interinstitucional (MINTER) ou doutorado interinstitucional (DINTER) ou mestrado profissional fora da sede (MPFS) ou doutorado profissional fora da sede (DPFS) somente poderão ser propostas por programas com nota 4 ou superior no Sistema Nacional de Pós-Graduação, para atenderem a específicas demandas institucionais externas, públicas ou privadas, de ensino ou serviço, e com forte inserção social.

Parágrafo Único. Cada Programa poderá ofertar, de modo concomitante, somente uma turma MINTER ou MPFS e uma turma DINTER ou DPFS.

Art. 8º O projeto de oferta de turma MINTER ou DINTER ou MPFS ou DPFS deverá incluir os seguintes elementos:

- I. Identificação das Instituições Participantes (Representantes legais das instituições promotora e receptora e, quando houver, das instituições associadas);
- II. Coordenação do Projeto (Coordenador acadêmico e gerencial na UFSC e na instituição receptora);
- III. Contextualização do Projeto (Contextualização das instituições envolvidas, justificativa, relevância e impacto econômico-social);
- IV. Plano Acadêmico do Curso (Áreas de concentração e linhas de pesquisa envolvidas; Corpo docente do curso; Disciplinas e atividades acadêmicas com respectivos docentes ministrantes; Programação da oferta das disciplinas e atividades; Estágio dos estudantes na UFSC; Missões de orientação e pesquisa; Defesas dos trabalhos de conclusão);
- V. Vagas e Critérios de seleção (Número de vagas ofertadas; Critérios e sistemática de seleção dos estudantes);
- VI. Atividades de orientação, intercâmbio e avaliação (Planejamento das atividades de orientação dos estudantes; Co-orientação de docentes da instituição receptora; Intercâmbio acadêmico e de pesquisa; Procedimentos de avaliação dos docentes e do curso pelos discentes);
- VII. Cronograma de Execução (Descrição das atividades e respectivo período temporal)
- VIII. Infraestrutura na Instituição Promotora e Receptora (Descrição da infraestrutura física, administrativa, de ensino e de pesquisa para o adequado funcionamento do curso; Informações sobre os laboratórios de pesquisa, salas para estudantes e equipamentos disponíveis; Biblioteca e caracterização do acervo bibliográfico);
- IX. Financiamento do curso (Orçamento geral do curso e fontes de financiamento para operacionalização das atividades do curso);
- X. Convênio de Cooperação (Minuta do convênio entre as instituições com plano de trabalho específico);

§1º A coordenação acadêmica e gerencial na UFSC de turma MINTER ou DINTER ou MPFS ou DPFS somente poderá ser exercida por docente do quadro efetivo da UFSC e credenciado como professor permanente do respectivo Programa.

§2º A coordenação acadêmica e gerencial de turma MINTER ou DINTER ou MPFS ou DPFS na instituição receptora somente poderá ser exercida por docente que possua o título de doutor e vínculo de tempo integral à instituição.

§3º O estágio na instituição promotora, obrigatório aos estudantes matriculados na turma DINTER ou DPFS, deverá ser de 12 (doze) meses, os quais poderão ser divididos em dois períodos de 6 (seis) meses ou três períodos de 4 (quatro) meses.

§4º Os professores vinculados à instituição receptora e que possuam o título de doutor poderão assumir a coordenação de trabalhos de conclusão e atuar na docência compartilhada de disciplinas com docentes permanentes do respectivo Programa.

Art. 9º Os projetos de oferta de turma MINTER ou DINTER ou MPFS ou DPFS deverão ser aprovados pelo Colegiado do Programa e Conselho da Unidade, apreciados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e submetidos à Câmara de Pós-Graduação para análise e parecer final.

§1º A análise de viabilidade da oferta de turma MINTER ou DINTER ou MPFS ou DPFS deverá considerar:

- I. Condições de formação dos estudantes com padrões de qualidade similares aos cursos ofertados nos campi da UFSC;
- II. Relevância dos objetivos e viabilidade do projeto;
- III. Disponibilidade de recursos físicos, materiais, financeiros e logísticos na instituição receptora;
- IV. Compatibilidade das atividades dos docentes e orientadores credenciados no projeto com o respectivo regime de trabalho;
- V. Condições apropriadas de qualificação e dedicação do corpo docente que não acarretem prejuízo às demais atividades acadêmicas desenvolvidas na UFSC.

§2º A aprovação do projeto pela Câmara de Pós-Graduação será válida apenas para o período previsto para o curso, não valendo para turmas subsequentes.

§3º As alterações posteriores ao início da oferta da turma MINTER ou DINTER ou MPFS ou DPFS deverão ser aprovadas pelo Colegiado do Programa e apreciadas pela PROPG.

Art. 10 O início do funcionamento de uma turma MINTER ou DINTER ou MPFS ou DPFS, aprovada pela Câmara de Pós-Graduação, estará condicionado a assinatura do convênio de cooperação entre as instituições envolvidas, com plano de trabalho específico para assegurar a oferta do curso com qualidade similar ao realizado na UFSC.

§1º O convênio de cooperação entre as instituições envolvidas, com plano de trabalho específico para oferta de turma MINTER ou DINTER ou MPFS ou DPFS, deverá estabelecer textualmente que não haverá cobrança alguma de mensalidades ou taxas dos estudantes matriculados.

§2º O acordo de cooperação entre as instituições envolvidas na oferta de turma MINTER ou DINTER ou MPFS ou DPFS internacional deverá estabelecer que o projeto de implantação está técnica e legalmente amparado pela legislação do país receptor estrangeiro, não demandando dos titulados complementação de estudo ou outra providência, ressalvadas as de caráter meramente formal para a garantia de validade plena do título em seu país.

§3º A divulgação e a seleção dos estudantes de turma MINTER ou DINTER ou MPFS ou DPFS somente poderão ocorrer após a assinatura do respectivo convênio ou acordo de cooperação pelos órgãos competentes da UFSC e instituição receptora.

CAPÍTULO III DO RESSARCIMENTO INSTITUCIONAL

Art. 11. Nos convênios, contratos e instrumentos correlatos celebrados com entidades públicas ou privadas, assim como nos projetos financiados na forma de descentralização de recursos por entes governamentais para financiamento e oferta de turma MINTER ou DINTER ou MPFS ou DPFS, incidirão valores relativos ao ressarcimento institucional da UFSC pelo uso do capital intelectual, do nome e da imagem da instituição, bem como dos serviços e das instalações, conforme o ACÓRDÃO Nº 2731/2008 – TCU – Plenário, o Art. 6º da Lei nº 8.958/1994, o Inciso V do Art. 1º-A da Portaria MEC/MCT 475/2008 e demais legislações pertinentes.

§1º Como ressarcimento institucional especificado no caput, serão recolhidos os seguintes valores:

- I. 2% para o Programa de Pós-Graduação;
- II. 5% ao Fundo de Apoio a Pós-Graduação da PROPG;

§2º O ressarcimento institucional deverá ser realizado em até 60 (sessenta) dias após o início das aulas da turma MINTER ou DINTER ou MPFS ou DPFS.

§3º Quando o projeto envolver duas ou mais instituições públicas, poderá haver redução dos valores de ressarcimento institucional pela PROPG e/ou pelo Programa de Pós-Graduação.

Art. 12. A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade, ficando revogada a Resolução Nº 45/CPG/2010, de 9 de dezembro de 2010.

CRISTIANE DERANI